



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atas de Sessões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.261, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o item I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.176/2020, de 15/12/2020,

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) destinados a suplementação das dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 020801	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	170 - 10.304.0120.2033.0000	Manutenção	da
Vigilância em Saúde.....	4.950,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	175 - 10.304.0120.2033.0000	Manutenção	da
Vigilância em Saúde.....	10.150,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL GERAL	R\$ 15.100,00		

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde vinculados ao bloco de recursos “Vigilância em Saúde”, pisos “Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas”, “Assistência Financeira Complementar para Agentes de Combate às Endemias” e “Incentivo Financeiro para Execução de Ações de Vigilância Sanitária”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 13 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.262, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades no Município de Indiaporã em face as atualizações do Governo Estadual e em face à quantidade de casos de COVID-19 no Município, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as determinações advindas do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências com o objetivo de mitigar a propagação da Covid-19 em nosso Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas para que não haja um colapso na economia Municipal.

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 3 de 7

aos estabelecimentos de educação estadual, distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais terão o seu funcionamento da seguinte forma:

I - Hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria: autorizados a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

II - Supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos: autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda feira a domingo, das 06h00 às

21h00, ficando AUTORIZADO CONSUMO NO LOCAL durante esse período.

III - Caixas Eletrônicos e Lotéricas: autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 21h00.

IV - Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais (lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, imprensa, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento, processamento de dados ligados a serviços essenciais, produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário, oficinas mecânicas de veículos e motocicletas, bancos, setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos, lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, atendimento home care, clínicas de fisioterapia e óticas, lavanderia e serviços de limpeza, estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições, estabelecimentos de armazenagem e distribuição, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários e cartórios): autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 21h00.

V - Todos os estabelecimentos considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida nos parágrafos anteriores, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), tão somente no período compreendido entre 06h00 e 21h00, inclusive aos finais de semana. Após as 21h00, fica VEDADO VEDADO O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS, OS SERVIÇOS DE ENTREGA e as RETIRADAS NO LOCAL.

VI - Todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 4 de 7

informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município, no horário compreendido entre as 06h00 e 21h00, de segunda à domingo, ficando AUTORIZADO O CONSUMO nos locais, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 21h00.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

§ 2º Após às 21h00 fica VEDADO O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS, OS SERVIÇOS DE ENTREGA e as RETIRADAS NO LOCAL.

Art. 5º Segue autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes, ficando AUTORIZADO O CONSUMO no local, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 21h00. Após as 21h00 fica VEDADO qualquer tipo de CONSUMO NO LOCAL, SERVIÇO DE ENTREGA ou RETIRADA.

II – Salões de beleza e barbearias, com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e

outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 6º Ficam VEDADAS no âmbito Municipal:

I – A realização de atividades religiosas.

II - A abertura de academias.

III -A realização de atividades culturais.

IV - A abertura de parques e clubes municipais.

V – A realização de qualquer atividade esportiva que gere aglomeração, em espaços públicos ou privados.

VI – A realização da feira livre Municipal.

Art. 7º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 21h00 até às 05h00, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto, FICANDO VEDADA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA SERVIÇOS DE ENTREGA OU PARA QUALQUER TIPO DE RETIRADA DE PRODUTOS NOS ESTABELECIMENTOS.

Parágrafo único: Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 8º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações.

Art. 9º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 10 Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 11º Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 12º Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 5 de 7

de março de 2021.

Art. 13º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 14º O presente decreto permanecerá em vigor até as 23h59 do dia 16 de maio de 2021.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da 00h01 do dia 17 de maio de 2021, até 23h59min do dia 23 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 14 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o Sr. Pregoeiro, “ADJUDICOU” os Itens do “Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Processo Licitatório nº 037/2021 – Processo Administrativo nº 039/2021” que tem como objeto a “Aquisição de Equipamentos para UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme Convênio nº 01292/2019 – Processo nº 21508672019, firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – Governo do Estado de São Paulo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde”, para as empresas: SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ: 09.643.921/0001-47, os itens: 1 e 6; E. M. MARQUES INFORMÁTICA – CNPJ: 13.641.651/0001-02, o Item: 2; CEDRO

COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS – CNPJ: 36.280.156/0001-10, os itens: 11, 12, 13 e 15 e M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 32.593.430/0001-50, os Itens: 14, 18 e 19. Encaminhado ao Sr. Prefeito do Município para Homologação, caso de acordo.

Indiaporã – SP, 14 de maio de 2021.

DENILSON LUIZ DE FREITAS – Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 6 de 7

Atas de Sessões

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 039/2021

Processo Licitatório nº 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2021

Objeto: **Aquisição de Equipamentos para a UBS – Unidade Básica de Saúde.**

Detalhamento do Objeto: **Aquisição de Equipamentos para UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme Convênio nº 01292/2019 – Processo nº 21508672019, firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – Governo do Estado de São Paulo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Edital e seus Anexos.**

Na data de **14 de maio de 2021**, às **08h30min**, o **Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio**, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
2474	04/01/2021	CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA	Membro	098.296.678-47	11.231.172 SSP/SP
2474	04/01/2021	DENILSON LUIZ DE FREITAS	Pregoeiro	184.601.128-02	27.149.839-0 SSP/SP
2474	04/01/2021	GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS	Membro	077.452.628-95	17.402.487 SSP/SP
2474	04/01/2021	VALDEVINO DE CARVALHO	Membro	044.789.618-08	13.916.514 SSP/SP

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o **Sr. Pregoeiro** abriu a sessão, em seguida informou que não houve interposição de recursos por parte dos participantes, sendo assim fica então retificado a adjudicação dos itens.

RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foram declarados vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes aceita, o **Sr. Pregoeiro** adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1	010.003.114	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60CM SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA	UND Sim	5
2	010.003.119	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK COM TINTA COLORIDA E. M. MARQUES INFORMÁTICA	UND Sim	3 EPSON
6	010.003.124	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA	UND Sim	2
11	010.003.129	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	UND Sim	2 IBRAMED SONOPULSE III
12	010.003.130	APARELHO DE TENS PARA FISIOTERAPIA CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	UND Sim	2 IBRAMED NEURODYN II
13	010.003.133	TENS PORTÁTIL CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	UND Sim	2 IBRAMED NEURODYN N46
14	010.003.136	OTOSCÓPIO M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UND Sim	2
15	010.003.137	OFTALMOSCÓPIO CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	UND Sim	1 DORJA GOWLLANDS
18	010.003.148	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UND Sim	3
19	010.003.149	APARELHO DE INFRAVERMELHO DE PEDESTAL COM LÂMPADA M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	UND Sim	2

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o **Sr. Pregoeiro** declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
E. M. MARQUES INFORMÁTICA					
2	010.003.119	UND	3	1.820,00	5.460,00
Descrição do Produto/Serviço					
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK COM TINTA COLORIDA					
Marca: EPSON					
Total do Proponente					
5.460,00					
CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS					
Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 7 de 7

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	010.003.129	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA Marca: IBRAMED SONOPULSE III	UND	2	1.380,00	2.760,00
12	010.003.130	APARELHO DE TENS PARA FISIOTERAPIA Marca: IBRAMED NEURODYN II	UND	2	1.166,00	2.332,00
13	010.003.133	TENS PORTÁTIL Marca: IBRAMED NEURODYN N46	UND	2	538,00	1.076,00
15	010.003.137	OFTALMOSCÓPIO Marca: DORJA GOWLLANDS	UND	1	958,00	958,00
Total do Proponente						7.126,00
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	010.003.136	OTOSCÓPIO	UND	2	470,00	940,00
18	010.003.148	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL	UND	3	335,00	1.005,00
19	010.003.149	APARELHO DE INFRAVERMELHO DE PEDESTAL COM LÂMPADA	UND	2	358,00	716,00
Total do Proponente						2.661,00
SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	010.003.114	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60CM	UND	5	295,07	1.475,35
6	010.003.124	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UND	2	4.000,00	8.000,00
Total do Proponente						9.475,35

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA

CPF.: 098.296.678-47

RG.: 11.231.172 SSP/SP

Cargo: Membro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021

DENILSON LUIZ DE FREITAS

CPF.: 184.601.128-02

RG.: 27.149.839-0 SSP/SP

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021

GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS

CPF.: 077.452.628-95

RG.: 17.402.487 SSP/SP

Cargo: Membro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021

VALDEVINO DE CARVALHO

CPF.: 044.789.618-08

RG.: 13.916.514 SSP/SP

Cargo: Membro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021